



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

LEI Nº 300, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I – Associação Comunitária Equestre Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.700.224/0001-02, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada de São João do Paraíso MG;

II - Associação dos Moradores de Mandacarú, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 25.218.207/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada do Mandacaru;

III – Associação Comunitária Vereda dos Bois, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.923.347/0001-79, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar o “3º Arraiá da Vereda dos Bois”, festejo tradicional na referida comunidade;



IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$193.017,41 (cento e noventa e três mil dezessete reais e quarenta e um centavos);

V - Associação dos Moradores das Comunidades Reunidas de Barrinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com a finalidade específica de promover o abastecimento de água tratada para a comunidade de Barrinha do Paraíso, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, podendo o valor ser utilizado para o pagamento da tarifa de abastecimento de água, desde que haja contrapartida dos moradores beneficiados pelo abastecimento e conscientização da população referente ao uso moderado da água;

VI - Fundação de Saúde São João do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-01, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

a) A **Fundação de Saúde São João do Paraíso** fica obrigada a apresentar prestação das contas a cada 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro repasse autorizado nesta lei, sob pena de ter a referida subvenção suspensa.

VII – Associação Comunitária de Água Branca, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.023.932/0001-12, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

VIII – Associação Comunitária de Areião, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°25.229.238/0001-14, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada Miúdos;

IX – Associação Comunitária de Barra de Água Branca, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°05.221.330/0001-20, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

X – Associação Comunitária de Barragem Peão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°10.493.373/0001-03, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;



XI – Associação Comunitária de Barrinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XII – Associação Comunitária de Boa Sorte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.375.977/0001-63, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIII – Associação Comunitária Francisco A. de Moura (Jacú), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.189.774/0001-75, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIV – Associação Comunitária de Lagoa dos Angicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.510.857/0001-51, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XV – Associação Comunitária de Mimoso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.023.847/0001-54, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XVI – Associação Comunitária Palmeira e Muquém II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°19.766.886/0001-07, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XVII – Associação Comunitária de São João Velho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.741.795/0001-99, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XVIII – Associação Comunitária de São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.372.412/0001-22, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIX – Associação Comunitária de São Tiago, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.360.631/0001-91, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

XX – Fica autorizada a concessão de subvenção no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) a todos os bairros do Município que estejam com as associações devidamente legalizadas, com a finalidade específica de realizar eventos culturais.

§1º. Fica autorizado o repasse de, no máximo, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada Entidade relacionada no quadro abaixo, valor este que deverá ser destinado exclusivamente para ações de instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município:

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01.023.932/0001-12	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA BRANCA
01.442.951/0001-83	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES REUNIDAS DO ANGIÃO
25.229.238/0001-14	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AREIÃO
21.364.633/0001-59	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARGOLA
00.965.909/0001-84	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA GRANDE
05.221.330/0001-20	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE BARRA DA ÁGUA BRANCA
00.644.226/0001-25	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BARREIRO
10.493.373/0001-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES ATINGIDOS PELA BARRAGEM DO PINHÃO
00.583.387/0001-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA
21.375.977/0001-63	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA SORTE
01.471.562/0001-86	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA
01.189.814/0001-89	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA BOA VISTA II
08.601.538/0001-63	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA III
04.242.587/0001-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BOM JESUS
04.530.727/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BREJO
05.964.463/0001-97	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE BURACÃO E ATALHO
06.814.710/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANDEIAS
03.633.860/0001-50	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CANTO DO FOGO
11.452.359/0001-16	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA CARIRI
05.221.215/0001-56	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE CASCAVEL
01.796.718/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VERALDINO JOSÉ DIAS (Cobra)
25.216.813/0001-44	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE DUAS BARRAS
00.473.999/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE ESTEIRA
02.377.872/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

	RURAL DA ESTIVA
01.189.774/0001-75	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO ASSIS DE MOURA (Jacú)
01.042.343/0001-81	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA JUNCA
07.066.644/0001-21	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE LAGOA DA VEADA II
86.901.303/0001-09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE LARANJEIRAS
25.218.207/0001-68	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANDACARU
00.580.465/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARAVILHA
05.438.863/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE MARAVILHA I
01.023.847/0001-54	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COM RURAL DO MIMOSO
19.766.886/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES RURAIS DE PALMEIRA E MUQUEM II
04.759.328/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA MUQUEM I E II
02.593.321/0001-72	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROGRAMA PARATERRA
06.299.987/0001-73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE PORCOS E PITEIRA
04.915.171/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA ROCA DE DENTRO
00.832.652/0001-92	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ROÇADO
00.494.991/0001-06	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA
05.376.192/0001-59	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SÃO FRANCISCO
00.832.645/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FELIPE
00.741.795/0001-99	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO VELHO
06.044.800/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE SÃO JOSE
21.372.412/0001-22	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO
02.483.051/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS FAZENDAS REUNIDAS TABOLEIRO ALTO
07.262.730/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA TABOLEIRO ALTO II
00.266.034/0001-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABOQUINHA
25.221.284/0001-77	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE VEREDA D'ÁGUA
07.257.600/0001-89	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MUQUÉM I

§2º - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§3º - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.



§4º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG, 18 de fevereiro de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos

Prefeita Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 18/02/2021.**